



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



LEI MUNICIPAL Nº. 2.533 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PPA – PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica instituído o PPA – Plano Plurianual do Município de São Domingos do Araguaia para o quadriênio 2022/2025, na forma do anexo desta Lei, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, artigo 165, parágrafo 1º, estabelecendo, para o período, os programas e ações, e montantes de recursos a aplicar em despesas de capital e outras daí decorrentes, e nas de duração continuada.

Art. 2º - O Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, instrumento de organização das ações de Governo, no âmbito da Administração Pública Municipal, foi concebido de acordo com a diretriz geral intitulada “**FÉ, ESPERANÇA E TRABALHO**”, na perspectiva de manter, inovar e aperfeiçoar as iniciativas do Poder Público para o desenvolvimento social e econômico do Município de São Domingos do Araguaia, em constante diálogo com a Sociedade.

§ 1º. A Diretriz Geral para formulação e execução do Plano Plurianual compreende, prioritariamente:

- I - a garantia do equilíbrio das contas, com foco na eficiência do gasto público;
- II - o estímulo e a valorização da educação;
- III - incentivar as ações direcionadas a saúde preventiva;
- IV - a redução da pobreza como imperativo de justiça e solidariedade com os que mais precisam;
- V - o incentivo à produção agrícola, psicultura e mudas;
- VI - sustentabilidade ambiental como responsabilidade para as gerações futuras;
- VII - integração inter setorial para aperfeiçoar a Gestão Municipal, transparência dos atos públicos e honestidade dos Agentes Públicos;
- VIII - reestruturação da infraestrutura do município.

§ 2º. O Plano está estruturado em quatro eixos de desenvolvimento:

I - **Governo Participativo, Ético, Eficiente e Transparente**: estruturado para uma gestão eficaz no provimento dos serviços públicos, com servidores capacitados e comprometidos com a transparência, eficiência e ética, e permitindo a ampla participação da população e do controle social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



II – **Saúde, Educação e Bem-Estar Social:** pautado pela busca de prover o Município de São Domingos do Araguaia de melhores condições de ofertar, com qualidade, serviços de Saúde, Educação, Segurança Pública e Assistência Social Integral, promovendo amplo acesso a todos os cidadãos do Município, e igualdade de oportunidades de nascer, crescer e desenvolver-se plena e dignamente.

III – **Meio Ambiente e Sustentabilidade:** focado diretamente na agenda econômica do município, com a utilização dos recursos naturais, mas com sustentabilidade ambiental, e associada a um perfil de distribuição de riqueza dos bens e serviços.

IV – **Infraestrutura e Serviços Urbanos:** estruturado para uma gestão eficaz no provimento de implementação de projetos e ações voltados para o desenvolvimento estrutural, condicionando o melhoramento da infraestrutura urbana e rural do município, promovendo o embelezamento da cidade com arborização, sinalização de ruas, iluminação pública, limpeza pública, campanhas de conscientização.

Art. 3º - Os Programas constantes do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias.

§ 2º. As vinculações entre ações orçamentárias e Objetivos do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.



Art. 4º - A exclusão ou alteração e a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei Específico ou de criação de crédito adicional especial.

Art. 5º - Os produtos e metas físicas, previstos para cada ação dos programas de governo do Plano Plurianual (PPA), constituirão a base da programação prioritária a ser observada pelas leis de diretrizes orçamentárias e de autorização de créditos adicionais.

Art. 6º - A programação financeira discriminada por programa e ação nos anexos desta lei, são referências para o planejamento de curto e médio prazo, e não constituem limitação à despesa fixada nas Leis Orçamentárias Anuais e de seus créditos adicionais.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual (PPA) poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no “caput” deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar as metas da Administração Municipal, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou outras modificações que impliquem na redefinição das metas.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 GABINETE DA PREFEITA	
---	---	---

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas, das ações do Plano Plurianual (PPA), desde que estas modificações não causem prejuízo à realização do objetivo do programa.

Art. 9º. O Poder Executivo manterá sistema de acompanhamento e monitoramento do Plano Plurianual.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de São Domingos do Araguaia – PA, 10 de dezembro de 2021

ELIZANE SOARES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PUBLICADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2021